

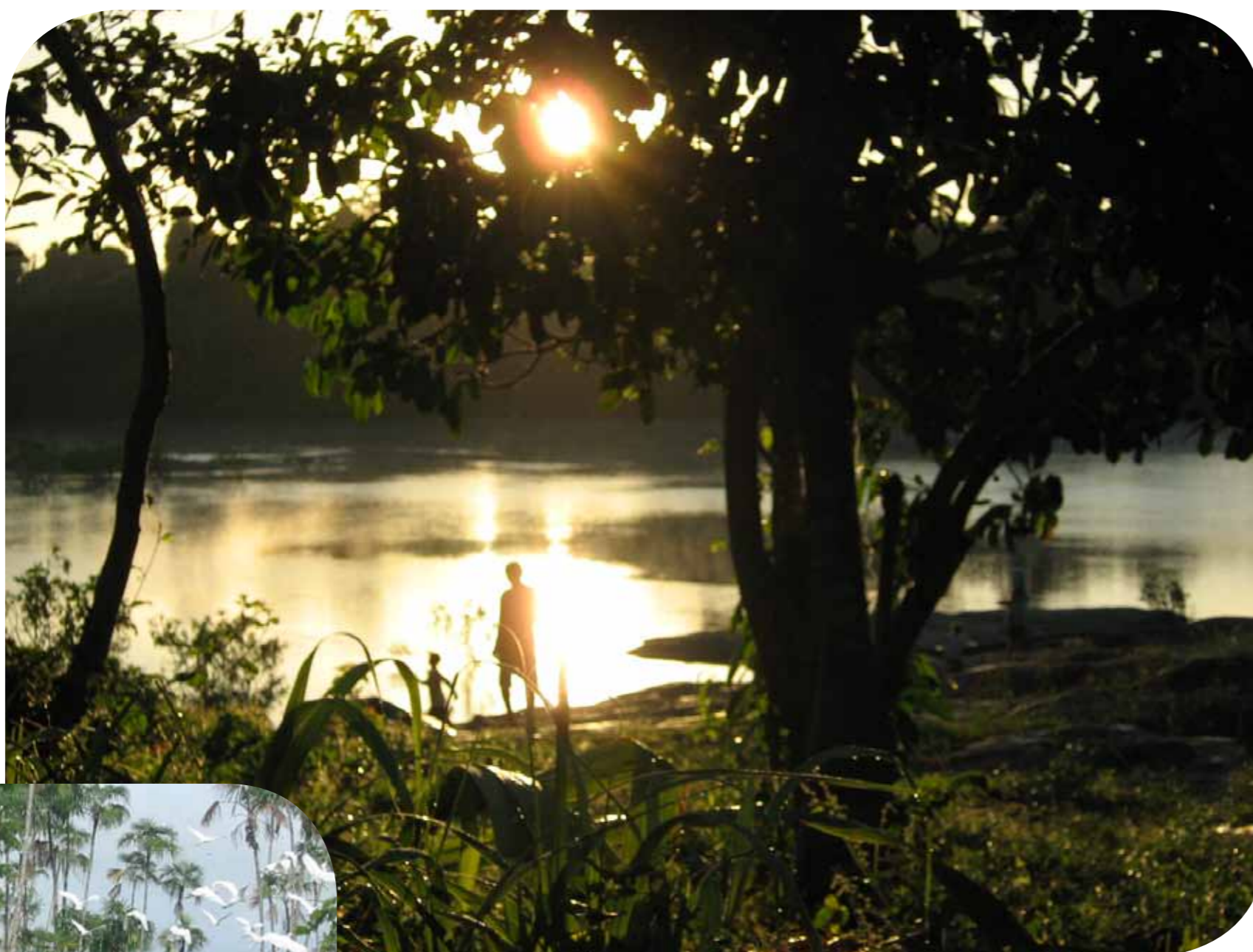


PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS DE REDD+

*Para o desenvolvimento e implementação de
programas e projetos na Amazônia Brasileira*

Este documento é o resultado de um processo amplo de construção, que se iniciou com a elaboração de uma primeira versão em outubro de 2009 por um grupo multissetorial da sociedade brasileira. Esta versão foi submetida a um período de 150 dias de consulta pública, quando recebeu centenas de comentários. Estes comentários foram então revisados pelo mesmo grupo multissetorial e incorporados nesta presente versão do documento. Para mais informações, acesse www.reddsocioambiental.org.br.

JULHO DE 2010



Os mecanismos de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD) têm conquistado um espaço importante na discussão internacional sobre mudanças climáticas. Estudos sugerem que a emissão de gases de efeito estufa a partir de mudanças no uso do solo represente algo entre 10 e 20% do total das emissões antrópicas mundiais. A crescente importância de REDD nas discussões sobre mudanças climáticas tem criado oportunidades para a realização de ações de combate ao desmatamento, tanto na esfera governamental (federal e estadual) quanto na escala de projetos demonstrativos.

Entretanto, os mecanismos de governança necessários para que estas oportunidades sejam traduzidas em **reduções efetivas de desmatamento, benefícios à conservação da biodiversidade, benefícios sociais e respeito aos direitos de povos indígenas, dos agricultores familiares e das comunidades tradicionais**, ainda não estão estabelecidos. Isso implica em uma situação de risco em que, tanto os projetos de carbono, como os programas governamentais, podem gerar impactos indesejáveis à estes grupos sociais e à biodiversidade, ou não resultar em reduções efetivas das taxas de desmatamento.

Neste contexto, durante o Seminário Katoomba (Cuiabá, abril de 2009), diversas organizações da sociedade civil – incluindo ONGs, produtores rurais e movimentos sociais - se reuniram e decidiram iniciar um processo de desenvolvimento de salvaguardas socioambientais para programas e projetos de REDD+¹ no Brasil. Para que se torne um documento de abrangência nacional, que seja reconhecido pela sociedade brasileira, este processo de elaboração precisa necessariamente envolver os diferentes setores envolvidos ou afetados pela questão de REDD+, ser transparente e aberto a participação pública.

Para isso, foi formado um Comitê de Elaboração e Revisão, composto por pessoas com conhecimento do assunto e que sejam representantes de diferentes setores, envolvidos com o tema, tais quais: movimentos sociais, agricultura familiar, setor privado (produtores rurais e produtores florestais), ONGs ambientalistas e instituições de pesquisa. Este comitê conta com o apoio do Imaflora como organização facilitadora do processo de elaboração.

¹ Redução das Emissões de Desmatamento e Degradação (REDD) aliada a ações de conservação, manejo florestal sustentável e incremento de estoque de carbono florestal (REDD+)

Objetivo

Os Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+ devem ser utilizados como referência para o desenvolvimento e aplicação de projetos de carbono florestal, de programas governamentais de REDD+, para o uso e aplicação de recursos nacionais e internacionais voltados para esta finalidade, e para a avaliação e validação independente de projetos de REDD+ no Brasil.

Este documento não tem a intenção de se tornar a base para um mecanismo nacional de certificação de projetos para o mercado de créditos de carbono, mas sim ser utilizado de forma complementar a outros sistemas internacionais de certificação de carbono, já reconhecidos e valorizados no mercado, ou outros que venham a surgir.

O principal objetivo desta iniciativa é contribuir com o aumento da governança florestal, valorizando a transparência de informações, participação pública na tomada de decisões, coordenação de ações entre diferentes atores e respeito e reconhecimento de direitos de populações tradicionais e povos indígenas. Para melhorar os níveis de governança em ações de REDD+, considera-se necessário seguir os princípios e critérios descritos nesse documento.

Etapas do processo de elaboração

1. Formação de um comitê multissetorial de elaboração e revisão dos Princípios e Critérios;
2. Elaboração por este comitê da versão 1.0 dos Princípios e Critérios;
3. Submissão da versão 1.0 para um período de 150 dias de consulta pública (1º de Dezembro de 2009 a 31 de abril de 2010), aberta a todos os setores da sociedade envolvidos com o tema;
4. Realização de reuniões regionais na Amazônia com representantes de comunidades tradicionais e povos indígenas para apresentar o documento e registrar as contribuições destes atores;
5. Realização de reuniões com os diferentes setores envolvidos ou afetados pela questão de REDD no Brasil para apresentar o documento e registrar as contribuições;
6. Elaboração da versão final dos Princípios e Critérios pelo comitê de elaboração e revisão, incorporando todos os comentários recebidos durante o período de consulta pública;

Nota para interpretação e uso

Este documento descreve salvaguardas socioambientais, estruturadas em forma de Princípios e Critérios que são **requisitos mínimos** para assegurar que as ações de REDD+ sejam **efetivas em seus benefícios ao clima, à conservação da biodiversidade e às populações locais, e minimizar os riscos de que tais ações resultem em impactos sociais e ambientais negativos**. Este processo não tem a pretensão de definir critérios e indicadores que sejam utilizados para diferenciar e premiar programas e projetos de REDD+ que demonstrem alta performance socioambiental.

Documentos de referência

- Carta conferência Katoomba (Abril de 2009, assinada por diversas organizações da sociedade civil, incluindo organizações ambientalistas, movimentos sociais, produtores rurais, etc...)
- Carta dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira sobre as Mudanças Climáticas (COIAB, set. 2009)
- Carta de princípios para REDD - Fórum Amazonia Sustentável;
- Key Messages from Accra Caucus, Bangkok, outubro 2009;
- Critérios e Indicadores para Proyectos REDD – Universidades de LEEDS e Bangor (Reino Unido);
- Declaração de Manaus – abril de 2008;
- Draft REDD+ Social & Environmental Standards – CCBA, out. 2009;

Abrangência

Os Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+ devem ser aplicados por programas governamentais ou projetos de REDD+, ou de REDD, a serem implementados na Amazônia Brasileira (ver observação destacada abaixo), elaborados e executados por governos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, financiados por fundos governamentais ou mecanismos de mercado (compulsório ou voluntário)². Sua aplicação também não se restringe a um grupo ou setor específico da sociedade. Ao invés disso, aplica-se a ações de REDD realizadas por (ou em parceria com) povos indígenas, populações tradicionais, agricultores familiares, proprietários privados e governo.



Observação sobre escopo geográfico: Estes Princípios e Critérios foram elaborados com um foco principal sobre as ações de REDD+ que venham a acontecer na Amazônia Brasileira. Os membros do Comitê de Elaboração e Revisão dos P&C Socioambientais reúnem maior experiência com as questões relacionadas a este bioma, assim como as consultas públicas tiveram um foco maior nas ações que venham a acontecer na Amazônia Brasileira. Assim, o Comitê decidiu por não considerar estes Princípios e Critérios como tendo um escopo de aplicação nacional, reconhecendo que nos demais biomas existem questões socioambientais peculiares que deveriam ser mais bem discutidas e incorporadas no texto.

Hierarquia e formato dos Princípios e Critérios³

- Princípios representam valores norteadores e relevantes para ações de REDD+.
- Os Critérios especificam o Princípio, contendo os elementos necessários para que o Princípio seja atendido. Cada Critério traz um elemento específico, ou seja, um tema que é necessário para o atendimento do Princípio.
- O termo “deve” utilizado nos critérios tem sentido de obrigatoriedade, ou seja, significa que a ação **tem** que ser realizada para que o critério seja considerado cumprido.
- Todos os Princípios possuem igual valor entre si, e todos os Critérios possuem igual valor entre si. Os Princípios e Critérios devem ser utilizados de forma conjunta e complementar, não tendo, portanto, nenhum sentido se utilizados separadamente.

² Ao longo dos Princípios e Critérios, foi adotado o uso do termo “ações de REDD+” como referência a toda esta variedade de iniciativas.

³ Indicadores são especificações aos Critérios, contendo os objetos de verificação do atendimento ao Critério. Geralmente são específicos a uma situação ou região determinada. Nesta versão dos Princípios e Critérios optou-se por não haver indicadores, pois: i) sua abrangência é bastante genérica, incluindo diferentes atores, escalas e regiões; ii) não se espera que este documento venha a ser utilizado em campo, de forma autônoma (não acompanhado de outro padrão/norma), para avaliar projetos ou programas de REDD.



Princípios e Critérios

1. CUMPRIMENTO LEGAL: atendimento aos requerimentos legais e acordos internacionais aplicáveis.

- 1.1 As ações de REDD+ devem respeitar a legislação trabalhista brasileira, incluindo as determinações relacionadas à saúde e segurança do trabalho e à repressão a qualquer forma de trabalho escravo e infantil, respeitando as particularidades de organização do trabalho de povos indígenas, agricultores e agricultoras familiares e comunidades tradicionais.
- 1.2 As ações de REDD+ devem respeitar a legislação ambiental brasileira.
- 1.3 As ações de REDD+ devem respeitar os acordos internacionais sociais, ambientais, culturais, trabalhistas e comerciais ratificados pelo Brasil.

2. RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS: reconhecimento e respeito aos direitos de posse e uso da terra, territórios e recursos naturais.

- 2.1 Deve haver promoção, reconhecimento e respeito aos direitos constitucionais, legais e costumários associados à posse da terra, à destinação formal das terras ocupadas e ao uso dos recursos naturais dos povos indígenas, agricultores(as) familiares e comunidades tradicionais, incluindo o respeito integral à Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU, ao Tratado da FAO para Agricultura e Alimentação e à Convenção 169 da OIT.
- 2.2 As ações de REDD+ devem reconhecer e valorizar os sistemas socioculturais e os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, agricultores(as) familiares e comunidades tradicionais.
- 2.3 As ações de REDD+ devem respeitar os direitos de autodeterminação dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.
- 2.4 Nas áreas onde serão aplicadas as ações de REDD+ devem ser respeitados os direitos de propriedade e de posse legítima, e os direitos associados de uso da terra e dos recursos naturais.
- 2.5 Deve haver mecanismos formais para a resolução dos conflitos vinculados às ações de REDD+, por meio de diálogos que incluam a participação efetiva de todos os atores envolvidos.

3. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS: distribuição justa, transparente e equitativa dos benefícios que resultarem das ações de REDD+.

- 3.1 Os benefícios advindos das ações de REDD+ devem ser acessados de forma justa transparente e equitativa por aqueles(as) que detêm o direito de uso da terra e/ou dos recursos naturais e que promovem as atividades de conservação, uso sustentável e recuperação florestal ⁴.

4. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA E REDUÇÃO DE POBREZA: contribuição para a diversificação econômica e sustentável do uso dos recursos naturais.

- 4.1 As ações de REDD+ devem promover alternativas econômicas com base na valorização da floresta em pé e no uso sustentável dos recursos naturais e de áreas desmatadas.
- 4.2 As ações de REDD+ devem contribuir com a redução de pobreza, a inclusão social e a melhoria nas condições de vida das pessoas que vivem na área de aplicação das ações de REDD+ e em sua área de influência.

⁴ Para fins de aplicação deste documento, a expressão “recuperação florestal” não inclui nenhum tipo de plantações florestais homogêneas.

4.3 As ações de REDD+ devem contribuir com o empoderamento e autonomia das populações envolvidas, tomando como referência instrumentos participativos de planejamento e desenvolvimento local.

4.4 As ações de REDD+ devem considerar medidas de adaptação para minimizar os impactos negativos das mudanças climáticas aos povos indígenas, agricultores(as) familiares e comunidades tradicionais.

5. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: contribuição para a conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, da biodiversidade e dos serviços ambientais.

5.1 As ações de REDD+ devem contribuir para a conservação e recuperação dos ecossistemas naturais e evitar impactos negativos significativos à biodiversidade e aos serviços ambientais.

5.2 Espécies ou ecossistemas endêmicos, raros, ou ameaçados de extinção, assim como quaisquer outros atributos de alto valor de conservação, devem ser identificados previamente, protegidos e monitorados.

5.3 Em caso de atividades de restauração em áreas degradadas, as ações de REDD+ devem utilizar espécies nativas.

6. PARTICIPAÇÃO: participação na elaboração e implementação das ações de REDD+ e nos processos de tomada de decisão.

6.1 Devem ser garantidas as condições de participação dos(as) beneficiários(as) em todas as etapas das ações de REDD+ e nos processos de tomada de decisão, inclusive quanto à definição, negociação e distribuição dos benefícios.

6.2 Os processos de tomada de decisão relacionados às ações de REDD+ devem garantir de forma efetiva o direito ao consentimento livre, prévio e informado, consideradas as representações locais e o respeito à forma tradicional de escolha de seus/suas representantes por povos indígenas, agricultores(as) familiares e comunidades tradicionais.

6.3 As populações localizadas na área de influência devem ser informadas sobre as ações de REDD+.

7. MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA: disponibilidade plena de informações relacionadas às ações de REDD+.

7.1 Os(as) beneficiários(as) devem ter acesso livre às informações relacionadas às ações de REDD+, em uma linguagem de fácil entendimento, para que possam participar das tomadas de decisão de forma previamente informada e responsável.

7.2 Deve ser garantida a transparência de informações sobre as ações de REDD+, incluindo no mínimo aquelas relacionadas aos aspectos metodológicos, à localização e tamanho da área, à definição e participação dos atores envolvidos e afetados, às atividades a serem executadas, ao tempo de duração do projeto e aos mecanismos de resolução de conflitos.

7.3 Em terras públicas, áreas protegidas e em outras áreas que envolvam povos indígenas, agricultores(as) familiares e comunidades tradicionais, ou em ações de REDD+ que utilizem recursos públicos, deve ser garantida também a transparência de informações relacionadas à captação, aplicação e distribuição dos benefícios advindos das ações de REDD+, e prestação de contas periódica.

7.4 Deve-se realizar um monitoramento periódico dos impactos e benefícios socioambientais, econômicos e climáticos das ações de REDD+, respeitando o modo de vida e as práticas tradicionais dos povos indígenas, agricultores(as) familiares e comunidades tradicionais, e seus resultados devem ser disponibilizados publicamente.

8. GOVERNANÇA: promoção de melhor governança, articulação e alinhamento com as políticas e diretrizes nacionais, regionais, e locais.

8.1 As ações de REDD+ devem estar articuladas e serem coerentes com as políticas e programas nacionais, estaduais, regionais e municipais de mudanças climáticas, conservação, desenvolvimento sustentável e combate ao desmatamento.

8.2 As ações de REDD+ devem atender a políticas estaduais e nacionais de REDD+.

8.3 A redução de emissões e o seqüestro de carbono resultantes das ações de REDD+ devem ser quantificados e registrados de modo a evitar a dupla contagem.

8.4 As ações governamentais de REDD+ devem contribuir para fortalecer os instrumentos públicos e processos de gestão florestal e territorial.

Glossário

Ações de REDD+: Para fins de aplicação deste documento, ações de REDD+ se referem a qualquer iniciativa, dentre a variedade de possibilidades existentes relacionadas mecanismos de REDD+, incluindo programas governamentais ou projetos de REDD+, ou de REDD, elaborados e executados por governos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, financiados por fundos governamentais ou mecanismos de mercado (compulsório ou voluntário)

Atributo de alto valor de conservação: Elemento(s) de extrema importância ambiental, socioeconômico e de paisagem, tais como: espécies raras e endêmicas, áreas de reprodução de fauna, estações ecológicas, reservas biológicas, áreas sensíveis devido a características físicas, corredores biológicos e ecológicos, áreas de especial valor cultural e religioso, áreas de valor cênico

Atores envolvidos: Qualquer pessoa ou entidade que esteja diretamente envolvida nas atividades referentes ao projeto proposto e/ou implementado.

Atores afetados: Qualquer pessoa ou entidade que é afetada, positivamente ou não, pela atividade do projeto proposta e/ou implementada.

Autodeterminação: É o direito que têm os povos indígenas de definir livremente sobre seus próprios assuntos, com total liberdade, para promover o seu desenvolvimento econômico, político, social, cultural, educativo e jurídico, bem como outro aspecto qualquer que diga respeito à sua vida e destino, incluindo o direito à autonomia e ao autogoverno, assim como o de circular livremente através das fronteiras.

Beneficiários(as) das ações de REDD+: para fins deste documento, defini-se a partir do critério 3.1 como sendo aqueles(as) que detêm o direito de uso da terra e/ou dos recursos naturais e que promovem as atividades de conservação, uso sustentável e recuperação florestal.

Benefícios das ações de REDD+: se refere a qualquer tipo de benefício que for entregue ao beneficiário em troca de suas ações de conservação e restauração florestal, e não unicamente a transferência de recursos financeiros. Deve incluir também outros tipos de benefícios como ações de capacitação e organização social, infra-estruturas, apoio a educação, saúde, etc.

Comunidades tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. (definição do Decreto- Lei 6040/2007).



Consentimento livre, prévio e informado: Os povos indígenas, outras populações ou grupos tradicionais, dispõem deste instrumento jurídico para garantir sua autonomia de decisão frente a qualquer ação, do Estado ou da sociedade envolvente, que os afete. Esta decisão deve ser precedida de todas as informações necessárias, sejam elas escritas ou levantadas através de audiências públicas, e deverá respeitar o tempo e a forma de processamento de cada povo ou comunidade, para que se possa livremente tomar a decisão a respeito do ato em questão. Essa decisão não pode ser tomada, sob nenhum pretexto, através de pressão, coação ou ameaça, ou seja, o consentimento deve ser dado, ou não, numa relação de boa-fé entre as partes e deve ser manifestado livremente.

Conservação: é o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (definição da Lei 9958/2000).

Consulta: Processo através do qual os governos consultam seus cidadãos sobre determinada política ou ação de outra natureza qualquer. Só pode ser considerado como consulta o processo que dê aos consultados a oportunidade de manifestar sua opinião e de influenciar na tomada de decisão.

Destinação formal das terras ocupadas: se trata de todas as etapas do processo de demarcação de territórios indígenas e de criação de unidades de conservação e assentamentos de uso direto de comunidades tradicionais. Além da fase de demarcação e criação, inclui todas as etapas de efetivação da área, que possibilitem o alcance de seus objetivos de criação.

Direito Costumário ou Consuetudinário: Normas que os povos indígenas e as populações tradicionais costumam aplicar aos membros de suas próprias comunidades. Esse direito, em geral, não é codificado e nem sempre é reconhecido pelo sistema legal dos países onde vivem. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 231, diz que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Para fins de aplicação destes Princípios e Critérios, e de acordo com o Decreto Lei 6040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, os direitos costumários das comunidades tradicionais não indígenas devem também ser reconhecidos e respeitados.

Direito de uso: Definido pelos costumes locais, acordos mútuos ou prescritos por outras instituições com direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de certos recursos a níveis específicos de consumo ou a técnicas específicas de exploração.

Distribuição Equitativa: para fins deste documento, distribuição equitativa significa aquela que se dá de forma proporcional à contribuição de cada ator para o resultado final da ação.

Ecossistema Endêmico: Ecossistema restrito a uma região geográfica particular.

Empoderamento: fortalecimento de comunidades e outros grupos sociais, a partir da obtenção de informações adequadas, em um processo de reflexão e tomada de consciência quanto a sua condição atual, em uma clara formulação das mudanças desejadas e da condição a ser construída. A estas variáveis deve somar-se uma mudança de atitude que impulse a pessoa, grupo ou instituição para a ação prática, metódica e sistemática, no sentido dos objetivos e metas traçadas, abandonando-se a antiga postura meramente reativa ou receptiva. (SCHIAVO & MOREIRA, 2005) ⁵

Espécie Endêmica: Espécie nativa e restrita a uma região geográfica particular.

Governança ou boa governança: É considerado um sistema de partilha de poder em que os atores com diferentes interesses coordenam a sua ação em um ambiente instável. Relaciona-se a processos ou à forma como diferentes atores interessados interagem para a criação e modificação de regras e como tais regras são implementadas por esses atores. Deve basear-se em princípios de transparência, participação, prestação de contas e responsabilização (accountability), coordenação entre diferentes atores e capacidade de tais atores de participarem efetivamente dos processos decisórios e fazerem uso das informações disponibilizadas. (Adaptado de WRI, Imazon e ICV, 2009)

Parte interessada: Qualquer pessoa ou entidade que possa ter interesse na atividade do projeto proposta e/ou implementada.

Participação: A participação se refere ao envolvimento das diferentes partes interessadas nos processos de decisão. As contribuições desses atores ajudam os tomadores de decisão a buscarem soluções mais adequadas a problemas envolvendo recursos florestais, pois permitem juntar novos conhecimentos, integrar as preocupações da sociedade no processo de decisão e gerenciar os conflitos sociais nos estágios iniciais dos processos de decisão, quando as mudanças ainda são possíveis. Elementos que compõem a participação pública incluem a existência de espaços formais para participação, o uso de mecanismos apropriados para anunciar oportunidade de participação pública, além da incorporação de sugestões da sociedade civil nas leis e políticas governamentais. (WRI, Imazon e ICV, 2009)

Posse legítima: Para fins deste documento, posse legítima é aquela obtida em conformidade com a ordem jurídica, através de um processo que não for violento, clandestino ou precário, desprovida de qualquer vício na sua origem e, em sendo assim, produzindo os seus efeitos no ordenamento jurídico.

REDD+: Sigla para: Redução das Emissões de Desmatamento e Degradação. Definido no Plano de Ação de Bali, parágrafo 1 (b) iii como sendo Políticas e incentivos financeiros para redução de emissões de desmatamento e degradação em países em desenvolvimento, incluindo conservação, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal.

Serviços ambientais: Serviços prestados pelos ecossistemas naturais e as espécies que os compõem, na sustentação e preenchimento das condições para a permanência da vida humana na Terra (Dailey, 1997)

Territórios Tradicionais: os espaços destinados ou reconhecidos como necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações. Decreto- Lei 6040/2007.

Transparência: A transparência consiste em divulgar as ações do governo e demais atores para possibilitar o seu conhecimento e avaliação por terceiros. Assegurar o acesso às informações é fundamental para permitir a participação da sociedade civil na tomada de decisões. Alguns aspectos da transparência incluem a abrangência da divulgação, o tempo para disponibilização de dados, o formato de divulgação da informação, bem como os esforços realizados para que a informação atinja grupos afetados e mais vulneráveis. (WRI, Imazon e ICV, 2009)



⁵ SCHIAVO, Marcio R. e MOREIRA, Eliesio N. Glossário Social. Rio de Janeiro: Comunicarte, 2005. Observar que esta definição é fundamentada no conceito proposto por Paulo Freire, que por sua vez é diferente do conceito que provém do termo em inglês Empowerment, cujo significado é “dar poder”. A principal diferença é que, na definição aqui assumida, a pessoa, grupo ou instituição empoderada é aquela que realiza, por si mesma, as mudanças e ações que a levam a evoluir e se fortalecer.

Integrantes do Comitê de Elaboração e Revisão dos Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+

- CNS – Conselho Nacional dos Seringueiros
Joaquim Belo
- CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura
Fani Mamede
- GTA – Grupo de Trabalho Amazônico
Rubens Gomes
- COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
Marcos Apurinã
- REDE POVOS DA FLORESTA
Ailton Krenak
- BIOFÍLICA
Plínio Ribeiro
- CNA – Confederação Nacional da Agricultura
Rodrigo Justo de Brito
- PFCA – Grupo de Produtores Florestais Certificados da Amazônia
Andresa Dias
- ICV – Instituto Centro de Vida
Laurent Micol
- ISA – Instituto Socioambiental
Erika M. Yamada
- GREENPEACE
João Talocchi
- WWF
Anthony Anderson
- FUNDAÇÃO AVINA
Carlos Miller
- ICRAF – Centro Mundial de Agrofloresta
Marcos Tito
- IMAZON – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
Brenda Brito
- IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
Paula Franco Moreira
- FUNBIO - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
Angelo Augusto dos Santos
- CI – Conservação Internacional
Alexandre Prado
- TNC – The Nature Conservancy
Gilberto Tiepolo
- FAS – Fundação Amazonas Sustentável
Gabriel Ribenboim

FACILITAÇÃO DO COMITÊ E DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO:
IMAFLORA – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
Mauricio de Almeida Voivodic (mauricio@imaflora.org)
Talía Manceira Bonfante (talia@imaflora.org)